ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
RECEBIDO EM 16/03/2021
Assinatura

AUTÓGRAFO N° 014-CMNM/2021
PROJETO DE LEI N° 014-GP/2021
DATA: 16 de março de 2021
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Institui o auxílio temporário covid-19, a ser pago aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que estão na linha frente à Pandemia, no município de Nova Mamoré/RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré – RO, o **AUXÍLIO TEMPORÁRIO COVID-19,** de caráter indenizatório e mensal, a ser pago aos Servidores que estão na linha de frente à Pandemia da COVID-19, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Nova Mamoré-RO.

Art. 2º. O AUXÍLIO TEMPORÁRIO COVID-19, fica com o valor fixado em **R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais),** sendo devido pelo período em que perdurar a situação de insegurança e fragilidade sanitária e de saúde em virtude da Pandemia de COVID-19.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais por anulação de dotações orçamentárias próprias destinados a ao cumprimento do auxílio

Art. 4º. O Auxilio Temporário COVID-19, diante de seu caráter indenizatório, não incidirá reflexamente sobre o 1/3 de férias, 13º salário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e previdência.

Art. 5º. O Auxílio Temporário COVID-19, não será concedido nos seguintes casos:

I - Licença de servidor para exercício de atividade política;

II - Licença prêmio por assiduidade;

III - Afastamento para exercício de cargos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal ou missão temporária de caráter diplomático ou cultural;

IV - Afastamento preventivo como medida cautelar em processo administrativo disciplinar;

V - Afastamento por pertencimento a grupo de risco;

VI - Cargos comissionados ou função de confiança;

§1º. Os servidores que não se enquadrem nas exceções acima e que atuem na linha de frente do combate à Pandemia mediante dois contratos com o município de Nova Mamoré farão jus à indenização apenas quanto a um desses contratos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 06 de abril de 2021.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM

André Luiz Baier
Presidente da CMNM